



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINI TRIO ELÉTRICO PARA EVENTO “MARCHA PRA JESUS”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8aa7a14697871>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, CEP: 88.830-000 – Centro -
MORRO DA FUMAÇA-SC, CNPJ: 83.000.323/0001-02 – www.morrodafumaca.sc.gov.br



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Cultura e Turismo, necessita realizar a locação de **mini trio elétrico** para o evento **Marcha Pra Jesus**, que ocorrerá no dia **04 de abril de 2026**, a partir das **14h**, com duração de **03 (três) horas**.

O evento integra o calendário cultural do Município e contará com caminhada em vias públicas, apresentações musicais e manifestações religiosas da comunidade evangélica. Em razão do caráter itinerante da programação, é indispensável estrutura de sonorização móvel adequada.

A contratação se justifica pela inexistência de equipamento próprio no patrimônio municipal e pela maior economicidade da locação em comparação à





aquisição, garantindo estrutura adequada, segurança e qualidade técnica para a realização do evento, em atendimento ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

<u>Identificação da área requisitante</u>	<u>Nome dos responsáveis</u>
Dep. Cultura e Turismo	Paulo Vitor Cechinel

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

O município possui Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Requisitos técnicos do equipamento:

- Mini trio elétrico em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Sistema de sonorização compatível com evento de médio porte e ambiente externo;
- Estrutura com palco superior ou espaço adequado para músicos e equipe de apoio;





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

- Equipamentos de áudio (caixas, mesa de som, microfones e demais periféricos) suficientes para garantir qualidade sonora durante todo o percurso;
- Gerador próprio e silencioso, garantindo autonomia energética durante as 03 (três) horas de evento.

b) Requisitos de segurança:

- Veículo devidamente regularizado junto aos órgãos de trânsito;
- Atendimento às normas de segurança vigentes, incluindo proteção estrutural, guarda-corpo e sistema elétrico adequado;
- Apresentação de documentação comprobatória de vistoria e regularidade, quando exigido;
- Disponibilização de motorista habilitado e operador técnico de som qualificado.

c) Requisitos operacionais:

- Disponibilidade do mini trio no dia 04 de abril de 2026, com antecedência mínima para montagem, testes e organização;
- Permanência em operação por 03 (três) horas, a partir das 14h;
- Responsabilidade da contratada pelo transporte, montagem, operação e desmontagem.

d) Requisitos legais e contratuais:

- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- Cumprimento das normas municipais para realização de eventos em vias públicas;
- Responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, civis e eventuais danos decorrentes da execução do serviço.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

Tais requisitos visam assegurar a adequada execução do evento, com qualidade técnica, segurança dos participantes e observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa de quantidades foi realizada a partir da demanda previamente levantada para atendimento dos serviços mencionados neste documento.

Os valores previstos foram obtidos através de pesquisa de preços, ressalte-se, por oportuno, que foi realizada a pesquisa mercadológica logrando êxito, conforme orçamentos abaixo e anexos:

Ite m	PRODUTO	SIG LA	QUA NT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	MINI TRIO ELÉTRICO = 25 mil watts de som dividido frente ,fundo e nas laterais direita e esquerda, sendo no total 8 caixas de graves e 12 caixas de médio, 02 módulos de 8 mil watts classe ab; 04 módulos de 4mil watts classe ab; 02 módulos de 2 mil watts classe ab; processador digital; 01 consoles digitais com no mínimo 12 canais cada; sistema de link para os dois consoles tipo aes50 e conector); um aparelho tablet com aplicativo atualizado da console para disponibilizar a um técnico; 02 microfones sem; 14 cabos com conectores xlr para microfones; 12 cabos p10 para instrumentos; 06 direct box ativos; 04 retornos tipo spot contendo dois auto-falantes de 12" e um driver de titâneo cada; 02 módulos de 4.000watts rms por canal para monitores; corpo de UN 1	UN	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO

	bateria completa; combo para contra baixo; combo para guitarra; 12 microfones com fio sm58; 12 pedestais girafa. iluminação: 08 moving beam led; 08 par led 3 watts; 02 mini brut com no minimo 4 lampadas cada; gerador: mínimo 40 kva em funcionamento; palco coberto medindo 4x4.				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL= R\$10.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para fins de substanciar o processo em tela, este estudo técnico preliminar utilizou a prospecção e análise das alternativas possíveis existentes no mercado, e a busca pela solução técnica e economicamente adequada a demanda.

Conforme preconiza a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.





De acordo com a norma supracitada, foi atendido rigorosamente a pesquisa de preço, tendo como referência o inciso IV da Instrução Normativa supramencionada, ou seja, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços direta com fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **locação de mini trio elétrico completo**, incluindo estrutura veicular, sistema de sonorização, equipamentos auxiliares, operação técnica e suporte necessário para atendimento integral do evento **Marcha Pra Jesus**, a ser realizado no dia **04 de abril de 2026**, a partir das 14h, com duração de 03 (três) horas.

A contratação abrangerá:

- Disponibilização de mini trio elétrico em perfeitas condições de uso;
- Sistema de som compatível com evento em ambiente aberto e com público estimado para porte médio;
- Gerador próprio para autonomia energética;
- Fornecimento de motorista devidamente habilitado;
- Disponibilização de operador técnico de áudio durante todo o evento;
- Montagem, testes operacionais prévios, acompanhamento durante o percurso e desmontagem ao final;
- Responsabilidade integral da contratada quanto à logística, transporte, encargos trabalhistas, manutenção e eventuais intercorrências técnicas.





A solução contempla, portanto, não apenas o fornecimento do equipamento, mas um **serviço completo**, apto a garantir a adequada condução da marcha, a qualidade das apresentações musicais e a segurança dos participantes.

A escolha pela locação, em vez da aquisição, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, considerando tratar-se de demanda específica e eventual, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A prestação do serviço ora em debate é composta por itens não divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades. Por isso, opta-se por não parcelar a contratação, uma vez que a contratação do Mini trio Elétrico, será contratado para um evento específico. Um planejamento integrado garante maior eficiência no desenvolvimento do projeto e no alcance dos resultados pretendidos o critério de adjudicação será por **menor preço por item**. A opção revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais vantajosos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a contratação da locação de mini trio elétrico para o evento **Marcha Pra Jesus**, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Resultados operacionais:





- Garantir adequada estrutura de sonorização móvel para condução da marcha;
- Assegurar qualidade técnica nas apresentações musicais e manifestações religiosas;
- Proporcionar audibilidade eficiente ao público participante durante todo o percurso;
- Cumprir o cronograma previsto, com funcionamento contínuo por 03 (três) horas a partir das 14h do dia 04 de abril de 2026.

b) Resultados institucionais:

- Promover evento organizado, seguro e estruturado;
- Fortalecer o calendário cultural e turístico do Município;
- Incentivar a participação comunitária e a valorização da diversidade religiosa;
- Reforçar a imagem institucional da Administração quanto à capacidade de planejamento e execução de eventos públicos.

c) Resultados econômicos e administrativos:

- Obter solução mais vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, mediante locação em vez de aquisição permanente;
- Assegurar eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Minimizar riscos técnicos e operacionais por meio da contratação de empresa especializada.

Assim, espera-se que a contratação proporcione a realização do evento com qualidade, segurança e eficiência, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades institucionais do Município.





10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há providências prévias necessárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

O presente estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a prestação desse serviço, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **locação de mini trio elétrico** mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível para o atendimento da demanda relacionada à realização do evento **Marcha Pra Jesus**, previsto para o dia 04 de abril de 2026, com duração de 03 (três) horas.

A solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para a realização de evento em vias públicas, garantindo estrutura apropriada de sonorização móvel, segurança dos participantes e qualidade na execução das atividades programadas.





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO**

Verificou-se, ainda, que a opção pela locação é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, considerando tratar-se de necessidade específica e eventual, não justificando a aquisição permanente do equipamento pelo Município.

Assim, posiciona-se favoravelmente à contratação pretendida, por estar alinhada ao interesse público, ao planejamento institucional e às disposições da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se solução adequada e suficiente para o atendimento da necessidade identificada.

Morro da Fumaça/SC, 02 de Março de 2026.

Paulo Vitor Cechinel
Coordenador de Cultura
Matricula 6085

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 15:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8aa7a14697871>

